



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

0048

LEI N.º1431/98
DE 19 de Maio de 1.998.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DE EMÍLIA DAS CHAGAS BRUNO SANTOS, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor de EMÍLIA DAS CHAGAS BRUNO SANTOS, brasileira, viúva, do lar, portadora da Cédula de Identidade - RG n.º 26.158.803-5, inscrita no CPF sob o n.º 072 829 758 25, residente e domiciliada à Rua Genaro Samarco s/nº - Jardim Nova Pilar, o direito real de uso sobre o terreno com a área de 171,00 metros quadrados, lote 10, quadra Z-04, localizado à Rua José Paula Rosa n.º 085, Parque Residencial Campestre, nesta cidade, com os seguintes rumos, distâncias e confrontações :

"Lote de terreno n.º 10, da quadra Z-04, do Loteamento Parque Residencial Campestre, com área de 171,00 metros quadrados, situado no alinhamento da Rua José Paula Rosa, nesta cidade de Pilar do Sul, Comarca de Piedade, confronta pela frente por 9,00 metros, com a Rua José Paula Rosa; do lado direito por 19,00 metros, confrontando com o lote 011; do lado esquerdo por 19,00 metros, com o lote 009, e aos fundos por 9,00 metros com o lote 021 fechando a área de 171,00 metros quadrados".

ART. 2º - A presente concessão será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, ficando a concessionária obrigada a construir uma residência conforme projeto aprovado pela Concedente no prazo de 02 (dois) anos, sob pena de devolução do imóvel, após pagas as benfeitorias realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

0049

Continuação da Lei n.º 1431/98

ART. 3º - Aplica-se à esta concessão todos os termos e obrigações da Lei n.º 1.230/95, que instituiu o Loteamento "Parque Residencial Campestre".

ART. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 19 de Maio de 1.998.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
- Prefeito Municipal -

MÁRIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES
Secretária dos Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes
Auxiliar de Secretaria III

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP
Este documento foi arquivado hoje neste Cartório sob nº 3357
Pilar do Sul, 20 de Maio 1998
Funcionário: <i>[Assinatura]</i>

Sônia Aparecida de Góes Gomes Isidoro
Secretária Substituta